



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 414/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Formosa-GO de empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades de elaboração de tatuagens e piercings no âmbito do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados, empresas e profissionais autônomos que elaboram tatuagens e piercings a manter registro específico dessa atividade junto à Prefeitura do Município de Formosa.

Art. 2º - As instalações utilizadas para execução do processo de tatuagem devem ser limpas e desinfetadas previamente à realização de cada processo, assim como os equipamentos e os instrumentos a serem utilizados.

Art. 3º - As seringas e agulhas utilizadas na elaboração das tatuagens devem ser descartáveis, sendo proibido a reutilização.

Art. 4º - Os profissionais, inclusive seus auxiliares, que executam o processo de tatuagem, devem utilizar, aventais desinfetados, máscaras e luvas descartáveis.

Art. 5º - Os materiais descartados nos processos de elaboração de tatuagem são caracterizados como resíduos sépticos e infectantes e devem ser acondicionados em recipientes específicos para esse fim e recolhidos por meio de sistema de coleta especial.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, inclusive de fiscalização, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 23 de novembro de 2010.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 414/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 088/10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 090/2010, de 18/11/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 414/10 de 23/11/2010 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Formosa-GO de empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades de elaboração de tatuagem e piercings no âmbito do município e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de novembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos